



## LEI Nº 5.107, DE 21 DE MARÇO DE 2023

*Institui o Projeto Frente de Trabalho Municipal e dá outras providências.*

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Espírito Santo do Pinhal o **Projeto Frente de Trabalho Municipal**, de caráter assistencial, a ser coordenado pelo Departamento de Promoção Social, visando proporcionar a oportunidade de capacitação e renda para pessoas em situação de vulnerabilidade que estão em busca de trabalho.

**Art. 2º** - O Projeto Frente de Trabalho Municipal consiste na concessão de bolsa auxílio ao participante do Projeto constituída no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês;

**§ 1º** - A bolsa auxílio disposta no caput deste artigo será concedida pelo Poder Municipal pelo período de 5 (cinco) meses, podendo ser prorrogada por igual período a critério do Departamento Municipal de Promoção Social e coordenação do Programa.

**§ 2º** - O valor descrito no caput deste artigo será pago proporcionalmente aos dias de atividade efetivamente desempenhados.

**Art 3º** - A participação do bolsista no Projeto implicará na realização de atividades designadas pelo Departamento de Promoção Social, em departamentos públicos, sendo:

I - tarefas a serem realizadas 5 (cinco) dias por semana, com carga horária de 4 (quatro) horas diárias;

II - curso de incentivo ao trabalho, capacitação profissional e orientação social que será realizado em módulos, com carga horária de 4 horas semanais, substituindo dia de tarefa.

**§ 1º** - Caberá ao Diretor Municipal de Promoção Social estipulação dos dias e horários em que o bolsista prestará serviços a Administração Municipal e a realização dos cursos.

**§ 2º** - Os cursos de qualificação profissional serão ministrados diretamente pelo poder Executivo Municipal, por entidades e/ou serviços que possuam em seu desenvolvimento atividades de capacitação ocupacional e de cidadania ou ações de incentivo e orientação no sentido de buscar o pleno emprego.



§ 3º - O bolsista deverá ser comunicado do término do Projeto 30 (trinta) dias antes de seu encerramento.

Art. 4º - O bolsista deverá apresentar em sua inscrição conta corrente ou poupança para que seja realizado o pagamento da bolsa auxílio.

Art. 5º - São requisitos para participar do Projeto:

I - estar desempregado, desde que não aposentado, pensionista, beneficiário da previdência social, inclusive BPC e seguro desemprego;

II - residir pelo menos há 2 (dois) anos no Município;

III - ter mais de 18 (dezoito) anos ou emancipação que atendam os critérios necessários;

IV - apresentar aptidão física para exercer as atividades previstas no Projeto;

V - não ter outro membro do núcleo familiar participando do mesmo Projeto.

§ 1º - No caso de o número de interessados ser superior ao número de vagas ofertadas, a preferência para a participação do Projeto será definida mediante aplicação dos seguintes critérios mínimos:

a) mulheres que são arrimo de família;

b) os que possuem maior encargo familiar, constituído em número de dependentes econômicos, gastos com aluguel e medicamentos;

c) os que estão há mais tempo desempregados;

d) os que possuem menos renda per capita;

e) mulheres em situação de violência doméstica;

f) egressos do sistema carcerário.

§ 2º - Persistindo o empate, após aplicação dos critérios referidos no parágrafo anterior, caberá ao Departamento de Promoção Social deliberar sobre o desempate.

§ 3º - O bolsista selecionado deverá passar por avaliação médica em cumprimento do inciso IV deste mesmo artigo, conforme orientações administrativas.

Art. 6º - Serão concedidas, no máximo, 20 (vinte) bolsas-qualificação profissional por mês.

Art. 7º - O bolsista que tiver 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) intercaladas dentro do mês, nas atividades a serem executadas ou no curso, será desligado automaticamente do Projeto.

Art. 8º - O desligamento do bolsista nos termos do artigo 7º, impedirá nova participação no próximo período do Projeto.



**Art. 9º** - A participação EFETIVA no Projeto NÃO implica em reconhecimento de vínculo empregatício, visto que o Projeto possui caráter assistencial.

**Art. 10** - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 11** - Os casos omissos relativos a esta lei serão resolvidos pelo Departamento de Promoção Social.

**Art. 12** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo, se for o caso, ser suplementadas.

**Art. 13** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 21 de março de 2023.

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**

Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizada na Secretaria Geral da Prefeitura.

Kely Cristina Marinelli Barbosa

Secretaria Geral